

~~CODEPAGE 1~~

- **7 (sete)** vídeos documentários institucionais com 5 (cinco) minutos de duração, um para cada Superintendência Regional;
- **1 (um)** vídeo documentário institucional com 15 (quinze) minutos de duração para a Empresa como um todo;
- **2 (dois)** vídeos temáticos com 10 (dez) minutos de duração cada, sendo um para o tema “revitalização” e o outro para “água para todos”.

Vê-se que a totalização das horas de trabalho são de 1’10’’ (uma hora e dez minutos) o que equivale a quase um filme cinematográfico, denotando a importância do trabalho a ser desenvolvido e a necessidade de corpo técnico especializado, com uma diversidade de enfoques vídeo a vídeo, acentuando o grau de dificuldade.

Afora esse ponto específico, consta ainda a necessidade de utilização de vídeos aéreos, mediante o uso de helicóptero, com expectativa de uso de 06 (seis) horas de gravação, valendo dizer que para a consecução desta finalidade há a necessidade de uso de aeronave com equipamentos específicos, haja vista não ser qualquer modelo de helicóptero apto para tal fim, sem prejuízo da qualidade que se espera.

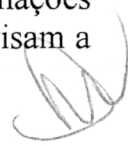
A despeito das várias fases e etapas já percorridas no certame, desde os esclarecimentos à ata de abertura de propostas; dos relatórios e recursos às contrarrazões e respostas; dos pedidos de reconsideração ao resultado, tendo como último ato administrativo publicado a ATA 3038/2013, com a finalidade de dar suporte jurídico quanto a regularidade formal dos procedimentos licitatórios, data vênua e com todo respeito, verifica-se a urgente necessidade de ou (a) se reconhecer a ilegalidade de todo certame (aplicação do art. 49 da Lei 8.666/93) ou (b) se proceder à desqualificação da empresa vencedora.

De fato, privilegiar os preceitos constitucionais da legalidade, isonomia, igualdade e livre concorrência; os ditames da Lei Federal 8666/93, bem como o princípio da boa fé objetiva e escolha da melhor proposta, pertinente a todos os atos administrativos.

No ponto, como visto no quadro resumo – ementa – 04 pontos de se destacaram e merecem reparos pela administração, dois procedimentais e dois de mérito.

I - Passamos a análise da ocorrência da Nulidade do Edital.

A análise prudente, imparcial e responsável do presente recurso pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia, até porque, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do processo licitatório que, invariavelmente, visam a defesa da própria administração e do erário público em última análise.



Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração, que nem sempre **a opção de menor preço** satisfaz a esse objetivo.

A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta. Todas essas modalidades, frise-se, devem se adequar ao **OBJETO DA LICITAÇÃO**, em outras palavras, àquilo que a administração deseja adquirir. Bens de natureza simples ou bens de natureza complexa é que vão nortear qual o tipo a ser utilizado.

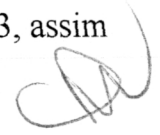
A esse respeito, assevera Marçal Justen Filho que

"a licitação de tipo de técnica será aplicada sempre que a necessidade administrativa envolver alguma característica especial ou peculiar, que não possa ser satisfeita por meio dos produtos padronizados. (...) É imperioso, por tudo isso, que a adoção de licitação de técnica e preço seja voltada a selecionar efetivamente os bens e serviços que **apresentem desempenho e qualidades técnicas mais significativos**" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 416/417).

Como se vê do objeto licitatório, já nas primeiras linhas de seu delineamento – item 2.1.1 -, que pretende a administração adquirir vídeos cujos requisitos devem ser os *“de otimismo, de realização, de compromisso com o desenvolvimento do país, com imagens dinâmicas e bem representativas das atividades da Codevasf.”*.

Ora, isso significa afirmar que o elemento intelectual **é fator relevante na contratação**, não sendo possível enquadrar os tais vídeos, nas sábias palavras do grande professor Marçal Filho, como “produtos padronizados” a autorizar o uso da modalidade menor preço.

Aqui resta clara e inevitável violação ao art. 46 da Lei 8.666/93, assim expresso:



Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "**técnica e preço**" **serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual**, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

Com efeito, como valor a qualidade do elemento cognitivo voltado para o otimismo? Ou para o conceito de "realização"? Na verificação do dinamismo que se busca?

São todos elementos de natureza intelectual que fazem predominantemente tornar um filme bom ou ruim, daí porque vemos em escala mundial e absolutamente frenética prêmios como o "Oscar" nos E.U.A ou as premiações Europeias como no igualmente concorrido "Festival de Cannes".

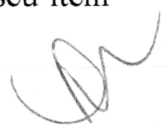
O elemento intelectual é tão essencial que é ele quem determina o sucesso de uma bilheteria ou o fracasso e bancarrota de uma Direção, de um Roteiro (chamamos atenção a esse ponto, pela falta de cotação de preço de Roteirista da empresa dita "vencedora" em sua proposta), mesmo se disponibilizando de todos os recursos materiais. É dizer, o menor ou o maior preço não é o elemento determinante para a qualidade de uma produção cinematográfica.

Não fossem apenas esses elementos normativos que agora se sobressaem, conhecíveis a qualquer tempo posto que afetos à legalidade objetiva, vinculativa da administração, causou perplexidade a decisão ora impugnada do Presidente em que expressamente reconhece o caráter "especializado" do serviço a ser contratado. A propósito, assim consta a decisão impugnada:

"(...)que tem por objeto a contratação de empresa **ESPECIALIZADA** na produção de documentários institucionais(...)" (grifei)

Como se vê, não pode ser qualificado de mero equívoco ao taxar, somente ao final do procedimento licitatório, de "ESPECIALIZADO" o serviço quando o deveria sê-lo desde o início, numa clara e objetiva declaração da autoridade licitante que **altera o objeto do edital**, tornando nulo todo o procedimento pelos prejuízos que daí exsurtem para a própria administração que poderá contratar um serviço cuja qualidade não foi mensurada.

Portanto, na forma do art. 109, II da Lei 8.666/93 é o presente recurso uma vez que relaciona diretamente com o objeto da licitação, servindo desde já os termos aqui consignados na medida em que, na forma do Edital, em seu item 12.3.10 que:



“A homologação do resultado e a adjudicação do fornecimento à licitante vencedora do certame será efetuada pela Diretoria Executiva da CODEVASF com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para o fim precípuo, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.”

Tal procedimento é efetuado após a sedimentação da ora decisão impugnada, na forma do item 12.3.09 do referido edital, assim expresse:

“A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório de julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora, **ao presidente da CODEVASF**, com vistas à aprovação e publicação do resultado do julgamento.”

Como se vê, o ato da presente Comissão de Sindicância deve ser submetido à Diretoria Executiva sem máculas, servindo o presente recurso para os fins de regularização de todos os atos decisórios,

A título de informação, as demais áreas de atuação da Codevasf não adotam a modalidade de **MENOR PREÇO** para aquisição de serviços de seu interesse, e a manter-se a presente linha de atuação haverá desconformidade com procedimentos anteriores, servindo o presente recurso até mesmo para unificação da atuação da entidade em todas as suas frentes.

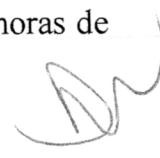
Portanto, vem requerer, no ponto, que seja reconhecida a nulidade do procedimento para que outro se realize, sob a modalidade de **TÉCNICA E PREÇO OU de MELHOR TÉCNICA**.

II – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA E FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DE PROPOSTA – DESATENDIMENTO DO EDITAL

Independentemente do item I, que se fez apenas por amor ao debate, prestigiando a própria administração e o zelo para o interesse público, e pela incidência inevitável do princípio da eventualidade, pois o interesse primário da ora recorrente é ver adjudicada a si o contrato ao final, pois sabe ser a melhor opção para a entidade, se pontua, de plano, a inexecuibilidade da proposta da empresa Cinema em Dia Ltda. no seu mérito.

Isso porque, formalmente, como adiante se verá, ainda pecou por aspectos formais pela ausência de cotação de preço de Roteirista.

Pois bem, conforme cópia anexa, a empresa Cinema em Dia Ltda. cotou para preço para serviço de helicóptero o quantitativo de 06 (seis) horas de equipamento ao preço de R\$1.000,00 (mil reais) a hora.



E o fez equivocadamente. Consta do Edital, em seu item 2.1.1 que:

“(...)As imagens para todos os vídeos serão captadas nas áreas de atuação da Codevasf, conforme os locais e cronograma abaixo discriminados:

2 Imagens aéreas na 3ª SR/Petrolina e na 6ª SR/Juazeiro em helicóptero – 1 dia -estimativa de 6 horas de sobrevoo.”

Num primeiro momento até parece que a cotação da empresa vencedora é a melhor. Ledo engano! É inexequível!

É que não há empresa de locação de helicópteros tanto na cidade de Petrolina-PE e muito menos na de Juazeiro-BA. Para verificar tal fato, basta se fazer uma pequena pesquisa nos sistemas de busca da internet (DOC. 01) para se verificar a ausência de empresa com tais equipamentos.

A título de realidade, a localidade mais próxima das cidades constantes no Edital e não necessariamente onde se acham os preços mais baratos é Aracaju, em Sergipe, cuja distância em linha reta é de 420 km (doc. 02) – google Earth, cujo tempo de deslocamento entre tais cidades por helicóptero é de cerca de 06 (seis) horas para se ir e voltar, ou seja, a empresa Cinema em Dia Ltda, na melhor das hipóteses, não cotou preço para sobrevoo e filmagens.

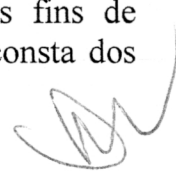
É dizer, a administração estará pagando apenas um “tour” ou uma espécie de “aerotaxi” para a empresa, sem que pelo tempo ofertado pela empresa **venha a sobrar algum tempo sequer para a realização das filmagens.**

Isso, no mínimo, data vênia, é zombar com a inteligência de qualquer empresa séria que deseje realmente fazer uma produção que se venha a transparecer os interesses da entidade licitante.

E vejam, ilustres Membros da Comissão de Julgamento, o edital é claro e expreso quanto à verificação da inexequibilidade de proposta, assim constando no item 12.3.5.3, assim redigido:

“Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou **unitário simbólico, irrisório ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele remunere a parte ou à totalidade da remuneração.”

Veja, inclusive, que além de não possuir na prática qualquer mensuração valorativa útil quanto ao uso do equipamento para os fins de filmagem, pelo valor cotado o preço ainda é irrealizável, conforme consta dos orçamentos anexos INEXISTE empresa que pratique o valor indicado.



Portanto, do ponto de vista de execução da proposta se mostra absolutamente inexecutável, conforme previsão editalícia.

E não é só, no mesmo contexto da consideração da inexecutabilidade, o próprio edital, em seu item 5.6.15 prevê os requisitos para se considerarem válidas as propostas, assim rezando:

Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou **de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele remunere a parte ou à totalidade da remuneração.

Mas não só isso, nas especificações técnicas, deveria a empresa fazer a cotação para o item relacionado ao ROTEIRISTA, conforme item 1, do anexo V, assim exposto:

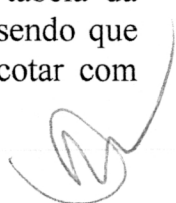
“A empresa deverá apresentar **em sua proposta os custos decupados**, bem como a relação de profissionais com os quais pretende trabalhar na execução dos serviços:

- a) **Roteiro**
- b) Diretores
- c) Produtor
- d) Tradução
- e) Trilha
- f) Locução
- g) Edição
- h) Efeitos especiais
- i) Finalização
- j) Cópias”

Ora, verifica-se que na sua proposta a empresa Cinema em Dia Ltda. **DEIXOU DE COTAR OS VALORES DE ROTEIRISTAS.**

Se de corpo humano se tratasse a licitação, em outras palavras, seria o mesmo que apresentar pernas, braços, pés e mãos, tudo devidamente organizado, mas sem cérebro! É dizer, para quem busca contratar a produção de documentários com expressões de vivacidade, otimismo, dinamismo estará, no fundo, comprando um boneco sem alma. Ou gato por lebre!

Isso porque os custos mínimos com Roteirista, segundo tabela da associação dos roteiristas (doc. 03) é parte significativa da proposta, sendo que para o quantitativo de que consta no edital o mínimo que se deve cotar com profissional gira em cifras consideradas a depender do profissional.



Logo, a falta de indicação do valor decupado para o profissional de roteiro torna a proposta inexecutável, ainda somado, com a própria incoerência do preço de custo de helicóptero, torna absolutamente ilegal a decisão que a declarou vencedora .

Resta saber: se apresentado o valor de Roteirista seria a proposta da empresa Cinema em Dia Ltda. a menor? Como saber?

Vale citar CARLOS PINTO COELHO MOTTA, no caso, acerca das considerações de propostas desconformes, com a reconhecida sapiência e aguçado senso de oportunidade onde "a proposta inexecutável constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexecutável".

Aqui é imperiosa a incidência do princípio constitucional da publicidade, sem a qual todo ato administrativo, como o ora recorrido de homologação de resultado, encontra-se viciado.

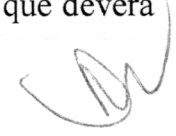
Mas a falha aqui é grave, pois é a falta de preço de um dos itens, como acima demonstrado, absolutamente essencial para realização do objeto, até porque se não há preço licitado estaria o roteirista a trabalhar gratuitamente? Acontece que tal prática é proibida, na medida em que valor zero não será admitida, ocasionando um enorme prejuízo a ora recorrente porquanto licitou todos os valores pedidos pela administração.

A permanecer tal situação, estará administração conferindo tratamento diferenciado a um dos concorrentes, o que é absolutamente vedado por lei. e pela CF-88, violando-se a própria natureza do processo licitatório, esculpido no art. 3º da Lei 8.666/93, assim exposto:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

A desclassificação da proposta inexecutável é a única solução que se apresenta plausível, com vista à correção da ilegalidade que disso resulta.

Portanto, é o presente recurso para os fins de impugnação do resultado quanto ao julgamento da proposta da empresa Cinema em Dia Ltda., que deverá ser excluída do certame, declarando-se a ora recorrente a vencedora.



Por fim, resta lembrar que na forma da lei de ação popular, art. 2º que:

“Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

omissis

- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;

omissis

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

omissis

b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

omissis”

Face ao exposto, requer o processamento do presente recurso, com as intimações pertinentes, exercendo-se o juízo de retratação para os fins de, primeiramente, declarar nula a apresentação da proposta da empresa Cinema em Dia LTDA, declarando-se a sua inobservância com os ditames do edital e/ou alternativamente sua inexecutabilidade para os fins de declarar a ora recorrente a VENCEDORA do certame ou, **subsidiariamente**, que seja reconhecida a nulidade do procedimento para que outro se realize, sob a modalidade de **TÉCNICA E PREÇO OU de MELHOR TÉCNICA**.

Em caso de desprovimento, que seja imediatamente submetido à instância superior própria para que a o Conselho Diretivo delibere sobre as razões de indeferimento.

Respeitosamente,

Pedimos deferimento.

Brasília, 23 de abril de 2013


CARAVELA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA
Leonardo Gomes Cortes

050.01

[PESQUISAR](#) | [VER TODOS OS ARTIGOS](#) | [MAIS RECENTES ARTIGOS](#) | [VER TODAS AS REGIÕES](#)
[Todos os Tópicos » Pernambuco » Petrolina, Pernambuco » Serviços Empresari](#)

Serviço charter de helicópteros Petrolina, Pernambuco

Só quando as pessoas pensavam que estávamos montanhas de distância uns dos outros, o homem inventou os ônibus e trens, e cada lugar sem litoral tornou-se acessível em questão de minutos e algumas horas. Justamente no momento em que pensávamos que os mares eram grandes obstáculos, vimos à evolução dos barcos, aviões e helicópteros. Agora, não importa onde você esteja no mundo, qualquer lugar dos seus sonhos está ao seu alcance. Mas, se você quiser elevar o negócio e lazer para um outro nível, você pode fazer uma coisa: serviço charter de helicópteros.

Empresas Locais

Aluguel Helicóptero

Resultados Exatos Com Peeplo Para Aluguel Helicóptero
Peeplo.com/aluguel_helicoptero

Ofertas para Lima

Voe para Lima a partir de U\$419 Super Descontos Reservando Online!
Decolar.com/Lima

Anúncios Google

Apta Taxi Aereo Ltda

(81) 3327-6140
 r Tomé Gibson, 320, Pina
 Recife, Pernambuco
[Leia Mais Detalhes](#)

LS Transportes Ltda

(81) 3461-2349
 r Cel Osmário Plaisant, 490 Piedade
 Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco
[Leia Mais Detalhes](#)

NAV TREINAMENTOS

81-3222-3394
 RUA DONA BENVINDA, 266
 RECIFE, Pernambuco

Via Net Express Transporte

(81) 3462-1700
 r Cel Osmário Playsant, 480 Piedade
 Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco
[Leia Mais Detalhes](#)

Tok Taxi Aereo Ltda

(81) 3465-8856
 r Tomé Gibson, s/n, Aeroclube de Recife Hg 2, Pina
 Recife, Pernambuco
[Leia Mais Detalhes](#)

Voe Peta-pernambuco Taxi Aereo Ltda

(81) 3325-5982
 av Mascarenhas de Moraes, Mal, s/n, Hg 6, Imbiribeira
 Recife, Pernambuco
[Leia Mais Detalhes](#)

Macline-Aerolog

(81) 3064-1367
 r Cosmorama, 175 Piedade
 Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco
[Leia Mais Detalhes](#)

Trans Cargo Transporte e Agenciamento de Cargas Ltda

(81) 3445-1924
 r Galvão Raposo, 315, Madalena
 Recife, Pernambuco
[Leia Mais Detalhes](#)

Speed Transgil Encomenda Expressa Ltda

(81) 3462-3494
 Est Batalha Sg Tv, 1344 Prazeres
 Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco
[Leia Mais Detalhes](#)

Turim Taxi Aereo Ltda

(81) 3341-0981
 r Mário Domingues, 99, Boa Vista
 Recife, Pernambuco
[Leia Mais Detalhes](#)

MegaPromo TAM até 90% OFF

tam.com.br/MegaPromo
 Só este Fim de Semana.
 Passagens com Preços Imperdíveis!



Promoção de Passagens GOL

www.idealasy.com.br
 Desconto de 20% à vista e 10% para pagamento no cartão na loja física.



Anúncios Google

Curso Serviço Social

Buzero.com/Cursos_online
 Curso Online com Certificado.
 Teste Antes de Pagar-Apenas R\$30



Passagens Aéreas Gol

Rapi10.com.br/PassagensAere...
 Tarifas com Super Desconto Só Aqui Parcele em até 10x Sem Juros!



Anúncios Google

Dados Divulgados por



nSphere

Serviço charter de helicópteros

Quais tipos de helicópteros são ótimos para os serviços charter?

Existem vários tipos de helicópteros que estão sendo oferecidos por empresas de locação de helicópteros. Eles variam em tamanho, finalidade e peso, bem como em outras funções. Quando se trata dos que são considerados os melhores, aqui estão alguns deles:

O helicóptero ultra-light é considerado uma máquina voadora certificada. Tem uma

pequena fuselagem que acomoda duas pessoas sentadas, e uma amplitude variando de 12 a 25 pés. Desta forma, é um helicóptero charter ideal para casamentos ou fugas românticas. Não tripulados, o helicóptero tem um peso bruto em torno de 68 a 86 quilos. Se você decidir voar sozinho, você pode optar pelo kit ou o pronto para voar. O kit é um pouco mais complicado de manobrar do que o pronto para voar.

Os tipos helicópteros elétricos são os mais populares e mais preferidos de todos os helicópteros RC. Pelo fato de que você não tem que se preocupar com o esgotamento da gasolina, uma vez que eles dependem de baterias para se manterem funcionando. Você também não tem que compreender os detalhes dos motores das aeronaves. Também é muito tranquilo, o que é perfeito se você quiser simplesmente mergulhar na beleza das paisagens e céu sem qualquer barulho irritante. O tipo eletrônico RC de helicópteros são ótimos para voar em torno do seu bairro favorito, como também você provavelmente não irá perturbar os moradores.

Serviço charter de helicópteros como guindastes

Helicópteros não são apenas utilizadas pelos militares ou forças armadas, pois eles podem ser utilizados por diversas empresas que lidam com objetos muito pesados. Helicópteros são muito úteis quando se trata de elevação e que transporte de cargas maciças de itens que estão em caixas de carga. Indústria madeireira, por exemplo, está fazendo uso de helicópteros para transporte de enormes árvores de montanhas rochosas e terrenos onde é impossível o trânsito de veículos. A utilização de guindastes aéreos estava muito proeminente durante a construção da Chesapeake Bay Bridge em 1972. Um guindaste aéreo também foi utilizado para o levantamento da Estátua da Liberdade, que costumava sentar na parte superior da cúpula do Capitólio, para que pudesse ser limpos, restaurados e colocados de volta mais tarde.

Se você está pensando em utilizar um helicóptero charter e um serviço de locação para tais tipos de empresas, você precisará ter helicópteros, com robusto, de longas correias de suporte e cabos, especialmente ao levantar objetos pesados, tais como ar condicionado e torres de transmissão. Eles devem ser capazes de elevar os itens mais do que a altura exigida do edifício no qual você está pensando em colocá-los. O helicóptero também deve elevar ainda mais alto, esses objetos, em uma área remota como uma torre de rádio localizada nas montanhas.

Pessoas que procuram por excelentes helicópteros para guindastes aéreos deveriam tomar nota das seguintes melhores e mais procurados helicópteros: : Mil Mi-10, Kaman K-Max e S-64 Skycrane. CH-54 e Kamov Ka-27K também são tão eficazes quanto as aeronaves já mencionadas .

Considere os serviços de helicóptero charter no dia de seu casamento

Os apaixonados só pensam em limusines quando se fala em dias de casamento. O que você provavelmente não sabe é que existe locação de helicópteros que são também excelentes para saídas românticas de casamentos.

Quando estiver pronto para dizer, "eu aceito", tome nota das seguintes coisas antes de você levar em consideração o frete de um helicóptero durante uma ocasião tão importante. Quando se tratar da quantidade de vôos, a maioria dos vôos de helicóptero são apenas duas paradas de curtas escalas em duas localizações. Pode-se partir do seu local de recepção a um luxuoso hotel, onde você irá ter a sua lua-de-mel, ou para o aeroporto, onde você estará partindo para outras

Tópicos Relacionados

Serviços de Limpeza Petrolina, Pernambuco

O serviço de limpeza pode ajudá-lo a manter a limpeza e beleza da sua casa ou escritório. ...

Logotipo ou Símbolo? Petrolina, Pernambuco

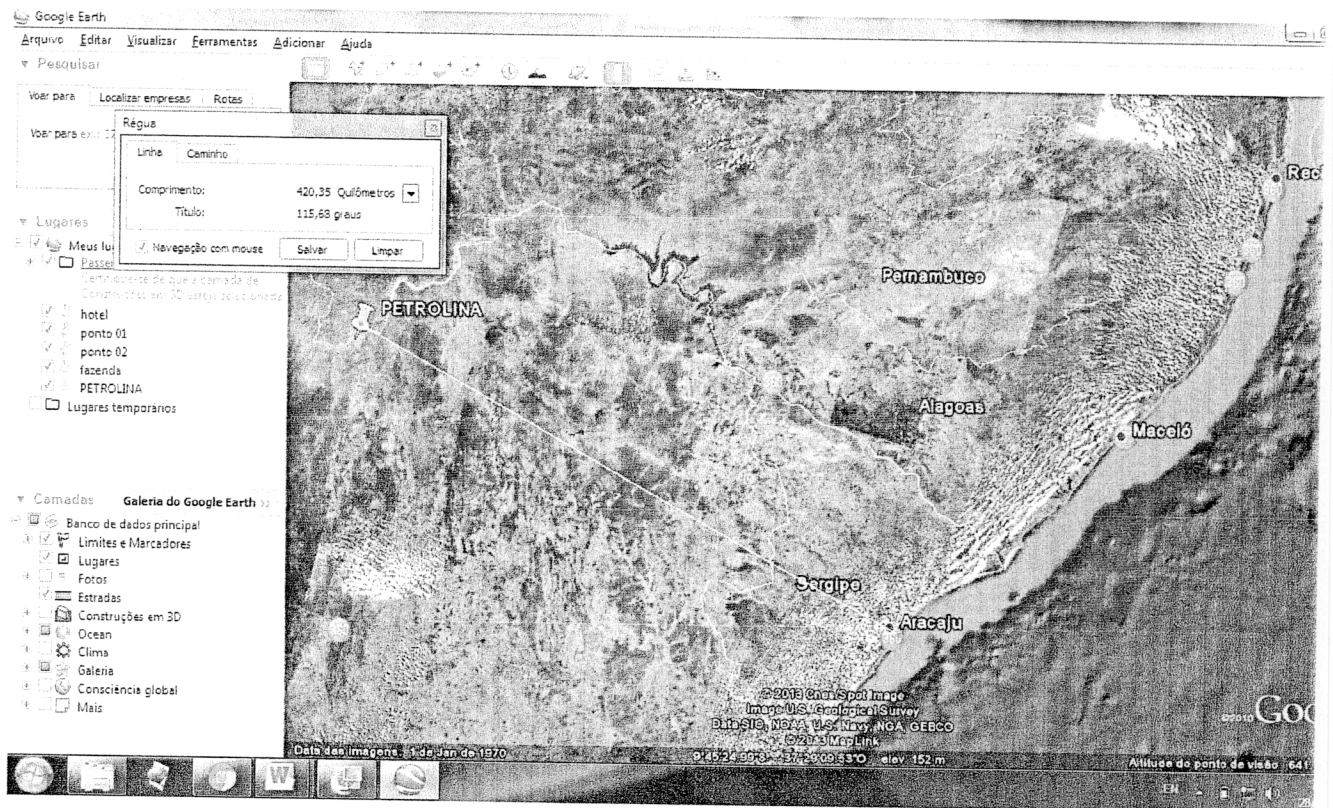
Retenção do Consumidor Petrolina, Pernambuco

A importância do Marketing na área Médica Petrolina, Pernambuco

Definição de Venda Completa Petrolina, Pernambuco

Serviço de Telefonia Empresarial Petrolina, Pernambuco

boc 02



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

1174
PR 0544/12-12
11/04/2013

Brasília, 18 de abril de 2013.

Referência: Processo nº 59500.000844/2012-12

Interessado: PR/SL.

Homologo o Relatório de exame e julgamento das propostas financeiras da Comissão constituída pela Decisão nº 1716, de 5/12/2012, rerratificada pela Decisão nº 1862, de 27/12/2012, fls 1176 a 1177, referente ao Edital nº 62/2012 – CONCORRÊNCIA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na produção de documentários institucionais e vídeos temáticos para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, que considerou vencedora a empresa Cinema em Dia Ltda., com a proposta no valor global de R\$ 367.092.00 (trezentos e sessenta e sete mil e noventa e dois reais).

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

Presidente

CDW